

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO-FECOMERCIO-ES e**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES
FRESCAS E DERIVADOS, AÇOUGUEIRO, PEIXEIRO, SALSICHEIRO E AVIÁRIO DO
ESPÍRITO SANTO- SINTRACARNES/ES**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS E DERIVADOS, AÇOUGUEIRO, PEIXEIRO, SALSICHEIRO E AVIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRACARNES/ES, CNPJ n. 39.795.497/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, Sr GENIVALDO MOREIRA LOPES; e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-FECOMERCIO/ES, CNPJ n. 28.159.572/0001-37, neste ato representada por seu Presidente, Sr. IDALBERTO LUIZ MORO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os profissionais trabalhadores no comércio varejista de carnes frescas e derivados, açougueiro, peixeiro, salsicheiro e aviário, com abrangência territorial no Espírito Santo, exceto para os trabalhadores destes setores em Supermercados, Hortifruts e similares, que já são reconhecidamente representados pelo Sindicomercários/ES, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibatuba/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedora/ES, Maratáizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL: Será concedido a todos os empregados, a partir de 1º de novembro de 2025, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2025, devendo ser observada as normas pertinentes previstas nas Leis nº 13.467 de 13/07/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do reajuste concedido, mencionado anteriormente, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais concedidos no período mencionado no “caput” desta cláusula, com exceção das (o)s provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de novembro de 2025, o piso salarial dos empregados no comércio do Estado do Espírito Santo, será de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), mensal, devendo ser observadas as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE SALÁRIO: No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado, permitido a utilização de meio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos Trabalhadores no Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, Açougueiro, Peixeiro, Salsicheiro e Aviário do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, Açougueiro, Peixeiro, Salsicheiro e Aviário do Espírito Santo – SINTRACARNES/ES, que segue anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, **podendo o empregador optar por quaisquer Planos de Saúde Ambulatorial**, nos seguintes termos:

I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 118,86 (cento e dezoito reais e oitenta e seis centavos), para a faixa etária de 18(dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 44(quarenta e quatro) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 160,46 (cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos);

II – Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter coparticipação dos empregados, e não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, Açougueiro, Peixeiro, Salsicheiro e Aviário do Espírito Santo – SINTRACARNES/ES, no prazo de 60(sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput” e inciso I da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, deverá o empregador contratar plano de assistência médica para seus empregados, conforme proposta apresentada pelo Sindicato Laboral. Entretanto, se o empregado quiser aderir ao plano de saúde de maior cobertura a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe referente ao plano de saúde ambulatorial previsto no inciso primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) e/ou (CRM).

PARÁGRAFO NONO – Se o empregado estiver em gozo de benefício do INSS a operadora de saúde manterá o plano de saúde pelo período de até 6 (seis meses), sem ônus para o empregado e o empregador.

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO CRECHE: Em cumprimento aos termos da Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, as empresas pagarão abono correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, por mês, por cada filho de sua empregada, isto durante o período de 06(seis) meses, independente do número de mulheres do estabelecimento, ficando esclarecido que a concessão do abono será devida após a volta do trabalho e finda no 6º (sexto) mês de vida do filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que mantiverem creches próprias ou convênio com creches para o atendimento dos filhos das empregadas, até a idade de 06(seis) meses, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio-creche não integrará as remunerações das empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as empresas optarem pelo pagamento do benefício direto às empregadas-mães.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos os funcionários constantes da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor de R\$ R\$ 9,43 (nove reais e quarenta e três centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	13.861,26
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	3.014,85
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 140,26 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	1.000,36
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	13.861,26
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	13.861,26
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 1.177,49 cada uma Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	5.887,45
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 30,84 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	1.233,60
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 379,14 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	1.137,42
Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	1.233,49
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	1.832,18
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	3.209,90

<p>Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.</p>	<p style="text-align: center;">1.415,59</p>
<p>Bolsa natalidade com os seguintes itens: 1 bolsa de Maternidade, 1 caixa de absorventes de seios, um shampoo Adulto, um condicionador adulto, um álcool 70%, um óleo Mineral, um shampoo baby, uma caixa de hastes flexíveis, um esparadrapo, um talco baby, uma caixa de algodão, um Pacote de gaze, dois sabonetes baby, um pacote de fralda tamanho P, a ser fornecidos para os empregados pais ou mães.</p>	<p>O Prazo de entrega será de até 10(dez) dias úteis após a formalização do pedido junto a Seguradora, que deverá ser feito pela própria empresa, podendo ser requerido até 20 dias antes da data prevista para o parto.</p>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, na modalidade de “Capital Segurado Global”, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de proteger os dados pessoais dos empregados como previsto na LGPD, o seguro de vida deverá ser contratado somente na modalidade de Capital Segurado Global.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO: Fica instituído O Plano Odontológico a todos os Trabalhadores no Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, Açougueiro, Peixeiro, Salsicheiro e Aviário do Espírito Santo, em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos Odontológicos, nos seguintes termos:

- I. O empregador custeará plano odontológico no valor de R\$ 11,11 (onze reais e onze centavos) mensal para cada empregado.
- II. O plano odontológico deverá garantir todas as coberturas descritas no ROL de Coberturas Mínimas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- III. Se o empregado aderir a PLANO ODONTOLÓGICO de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa, para o de maior cobertura a qual optou;
- IV. O pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já custeiam valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, não será necessário a contratação do Plano Odontológico previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, este parágrafo torna sem efeito;

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO SEXTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano odontológico na qualidade de dependente, ou mesmo sendo titular de outro, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores, mediante manifestação do empregado.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica autorizado o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, em todo o Estado do Espírito Santo, à exceção dos feriados de 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus funcionários as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) por dia trabalhado, e deverá ser pago até o 3º (terceiro) dia útil ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que funcionarem nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, fornecerão almoço e transporte inteiramente gratuito aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O horário de funcionamento nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula será entre 08:00 às 18:00 horas, podendo ser realizadas escalas de trabalho até 2:00 horas após o fechamento, desde que não ultrapasse a jornada diária do empregado, sendo vedado a exigência de horas extras dos empregados nos feriados.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente proibido compensar qualquer dia de trabalho com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

PARÁGRAFO SEXTO: As infrações ao disposto nesta cláusula, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 200% (duzentos por cento) do salário do empregado atingido, revertendo seu valor 50% (cinquenta por cento) em benefício do mesmo e 50% (cinquenta por cento) para o Sintracarnes/ES, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O firmado nesta cláusula será rigorosamente fiscalizado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo e Sintracarnes/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE: Será assegurada às empregadas gestantes, a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO ANTERIOR À APOSENTADORIA: Defere-se a garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, devendo o empregado informar ao empregador tal situação. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESTABILIDADES DE REPRESENTANTES ELEITOS DO SINDICATO: Fica assegurada a estabilidade dos representantes eleitos em Assembleia do Sindicato, em qualquer município no Estado do ES, limitado em até 10 representantes eleitos durante a vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato se compromete a encaminhar à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FERCOMÉRCIO/ES, os nomes dos representantes, 30 (trinta) dias após a eleição dos mesmos, na forma do “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES: Desde que o empregado apresente à empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência ao trabalho destinado à realização de provas escolares, vestibular/ENEM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em Lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após às 18 (dezoito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado estudante preferencialmente terá direito de coincidir suas férias na empresa com as suas férias escolares, desde que não altere o bom funcionamento da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE: Quando for constatada a gravidez da comerciária, que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empregadas gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empregada gestante compromete-se a comunicar formalmente ao empregador, por escrito, tão logo tenha ciência da gravidez, com o objetivo de viabilizar, de forma célere e eficaz, os ajustes necessários no ambiente de trabalho, tais como os previstos no caput desta cláusula e outros que se façam necessárias para a preservação da saúde da gestante e do nascituro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUSÊNCIAS DO EMPREGADO – CONSULTAS MÉDICAS E OUTRAS: Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado, devendo entregar o atestado médico ou declaração de comparecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após seu afastamento e que poderá ser entregue por qualquer pessoa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados, que comprovadamente acompanharem seus filhos menores de até 18(dezoito) anos ao médico/dentista, o abono do dia por parte da empresa, até o limite de 03(três) dias, sendo que, em caso de internação hospitalar, o limite será de até 15(quinze) dias, cujos limites não poderão ser repetidos ou extrapolados durante o prazo da vigência da presente CCT, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico ou declaração de comparecimento e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o seu “CRM” ou “CRO”, o qual deverá ser apresentado na empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da ocorrência do evento, à exceção de casos graves especiais, desde que devidamente justificado por Laudo Médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SINDICALIZAÇÃO NO LOCAL TRABALHO: O Sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece a CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E COMUNICAÇÕES DO SINDICATO: As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais adequados e que permita fácil leitura por parte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DESCONTOS E RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO: As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA

DE CARNES FRESCAS E DERIVADOS, AÇOUGUEIRO, PEIXEIRO, SALSICHEIRO E AVIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada no "SICOOB" - Agência nº 3110, Conta Corrente nº 152.602-2, devendo as empresas, no prazo mencionado no "caput" desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, Açougueiro, Peixeiro, Salsicheiro e Aviário do Espírito santo- SINTRACARNES/ES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as empresas não repassem os valores no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, ficarão sujeitas a multa no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre a mensalidade descontada e mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados 4 (quatro) parcelas IGUAIS e CONSECUTIVAS no percentual de 2% (dois por cento) cada uma das parcelas, referente aos meses de dezembro de 2025, janeiro, fevereiro e março de 2026, conforme deliberação das Assembleia Geral realizada no dia 11 de outubro de 2025. No caso do empregado admitido após a data-base ou mês de novembro de 2025, os descontos também serão consecutivos, iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se os percentuais acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos trabalhadores não sindicalizados o direito de oposição individual, perante o sindicato profissional, em sua sede, e também perante as suas respectivas empresas devidamente protocolizadas, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da efetivação do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A importância deverá ser repassada para o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, Açougueiro, Peixeiro, Salsicheiro e Aviário do Espírito santo- SINTRACARNES/ES até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desconto citado no caput desta cláusula vigorará durante toda vigência desta CCT, e o descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar ao sindicato obreiro, multa por atraso no valor de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertido em favor do sindicato.

PARAGRAFO QUARTO - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, Açougueiro, Peixeiro, Salsicheiro e Aviário do Espírito santo- SINTRACARNES/ES, compromete-se a disponibilizar através de seu site www.sintracarnes.org ou fornecer, em sua sede, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a data-base de 2026/2027, título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados 4 (quatro) parcelas IGUAIS e CONSECUTIVAS no percentual de 2% (dois por cento) cada uma das parcelas, referente aos

meses de novembro e dezembro de 2025 e janeiro e fevereiro de 2026, conforme deliberação das Assembleia Geral realizada no dia 11 de outubro de 2025. No caso do empregado admitido após a data-base ou mês de novembro de 2025, os descontos também serão consecutivos, iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se os percentuais acima.

PARÁGRAFO SEXTO: A responsabilidade integral por esta Cláusula – Da Contribuição Negocial e seus parágrafos, será unicamente do Sintracarnes/ES, que será o exclusivo responsável perante as Autoridades Competentes, sendo excluídos a Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo, de tal responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

Nos termos da legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho (CF, art. 8º, VI), fica instituída uma contribuição para custeio do processo negocial, aplicável a todas as empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes da categoria econômica do comércio inorganizada em sindicato, beneficiada pela norma coletiva, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO/ES realizada no dia 26 de maio de 2025, devidamente convocada, com fulcro no artigo 513, alínea “e”, da CLT, no valor único de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em favor da FECOMÉRCIO/ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da contribuição poderá ser realizado através de boleto bancário ou PIX, a ser enviado pela Fecomércio-ES, a partir de janeiro de 2026, por meio do e-mail atendimento@fecomercio-es.com.br ou por emissão direta da guia disponível na página: <https://fecomercio.org/contribuicao-espírito-santo>, até o dia 31 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida Contribuição Negocial Patronal será devida pelas empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes das categorias econômicas do comércio representadas pelos Sindicatos Patronais signatários, que autorizaram em assembleia geral da categoria, o valor único de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em favor do Sindicato Patronal representante, até o dia 31 de janeiro 2026, pelos meios de pagamentos definidos nesta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido o direito de oposição, que poderá ser apresentada no período de 02/01/2026 a 31/01/2026, exclusivamente por meio eletrônico, na página: <https://fecomercio.org/contribuicao-espírito-santo>.

PARÁGRAFO QUARTO: Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filiais.

PARÁGRAFO QUINTO: Também fica instituída a Contribuição Negocial Patronal para a data-base de 2026/2027, a ser paga pelas empresas no valor, forma, prazo e condições estabelecidas no caput e parágrafos desta cláusula, que poderá ser apresentada no período de 02/01/2027 a 31/01/2027, exclusivamente por meio eletrônico, na página: <https://fecomercio.org/contribuicao-espírito-santo>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – As empresas do ramo de Comércio Varejista De Carnes Frescas E Derivados, Açogueiro, Peixeiro,

Salsicheiro e Aviário Do Espírito Santo que possuem câmara fria/frigorífica, ficam definido o pagamento do adicional de insalubridade exclusivamente para os empregados a acessam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o grau de enquadramento para o pagamento do adicional de insalubridade conforme previsto no “Caput” desta cláusula em GRAU MÍNIMO, portanto, fica a empresa obrigada ao pagamento no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, calculado sobre o salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já pagam um percentual acima do estabelecido no parágrafo primeiro não poderá reduzir o referido percentual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REPOUSO AOS DOMINGOS – O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo menos uma vez, no período de três semanas, em dia de domingo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ESCALA 12x36 - Os empregadores ficam autorizados a adotar a denominada escala “12 x 36” em que o empregado trabalha por doze horas ininterruptas, com posterior descanso de trinta e seis horas consecutivas, nos termos do artigo 59-A da lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados poderão ter sua escala de trabalho alterada para escala de 44 horas semanais à critério da empresa sem que seja caracterizada alteração lesiva do contrato de trabalho, desde que seja comunicado ao empregado com 15 (quinze) dias de antecedência à mudança, e que seja expressamente acordado com o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONTROLE DE JORNADA ELETRÔNICO: Por força desta CCT, ficam os empregadores autorizados a implantar os sistemas de registro eletrônico de ponto, na forma da Portaria MTP nº 671, de 08.11.2021, em conformidade com os artigos 73 a 92, devendo ser respeitadas as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – A partir de 01 de novembro de 2025, as empresas do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, Açougueiro, Peixeiro, Salsicheiro e Aviário do Espírito Santo, que tiveram a partir de 05 (cinco) funcionários, fornecerão aos seus trabalhadores em efetiva atividade, um auxílio alimentação em forma de ticket alimentação, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que forem admitidos após o 5º (quinto) dia do mês, receberão o valor do cartão alimentação proporcional ao tempo trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que tenham refeitório interno inscritos e seguindo as normas do PAT, e que forneçam alimentação aos seus funcionários estão desobrigadas do fornecimento do ticket previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que já forneçam ticket com valores superiores ao fixado neste ajuste, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica autorizado o empregador, a efetuar o desconto dos valores proporcionais aos dias não trabalhados, em razão de faltas injustificadas, do valor a ser pago mensalmente à título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Em razão da implantação deste benefício a partir do mês de novembro de 2025, as empresas terão o prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste instrumento, para providenciar a forma de pagamento destes valores, em forma de cartão magnético.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Da Elegibilidade ao Benefício - Conforme previsto no caput da presente cláusula o Auxílio Alimentação será fornecido aos seus trabalhadores em efetiva atividade, exceto empregados contratados como Aprendiz, conforme disposições da Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e regulamentações correlatas, bem como os estagiários.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão elegíveis ao auxílio alimentação previsto nesta cláusula os trabalhadores que estiverem enquadrados nas seguintes situações: empregados que se encontrem em gozo de férias, em todo e qualquer período de afastamento que seja; empregados afastados por Licença-Maternidade; empregados afastados por auxílio-doença; empregados afastados por auxílio-acidente de trabalho; empregados afastados em licença remunerada ou não remunerada, bem como durante qualquer período de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, independentemente da natureza do afastamento. O pagamento do auxílio alimentação será retomado no mês subsequente ao retorno efetivo do empregado às atividades laborais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, a exceção das cláusulas que preveem outros percentuais, **serão punidas com indenização equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A determinação contida no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula Vigésima Sétima, não se aplica aos empregados, de forma individual.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: As partes contratantes se comprometem a iniciar conversações para revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, será fiscalizada, rigorosamente, pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FERCOMÉRCIO/ES** e pelo **SINTRACARNES/ES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO – COMPETÊNCIA: Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho assinada nesta data, tem seus efeitos retroativos à 01 de novembro de 2025, e vigorará durante o período de 1º.11.2025 a 31.10.2027, isto em relação as cláusulas sociais, sendo que, em relação as cláusulas econômicas, tais como Reajuste Salarial, Piso Salarial, Plano de Saúde, Seguro de Vida, Plano Odontológico e Auxílio Alimentação, as mesmas serão negociadas na data-base de 1º.11.2026.

Vitória (ES), 27 de novembro de 2025.

Assinado


IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo

Documento assinado digitalmente
gov.br GENIVALDO MOREIRA LOPES
Data: 01/12/2025 10:51:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GENIVALDO MOREIRA LOPES

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, Açougueiro, Peixeiro, Salsicheiro e Aviário do Espírito Santo - SINTRACARNES/ES

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente

ANUENTE: PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESPÍRITO SANTO – FETRACS/ES

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Data: 02/12/2025 11:03:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>